



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 87/2020

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**

08/09/2020

ÀS 16:47 Horas

Ass.: Daniela

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)**  
**VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Contra o voto do Relator  
**VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) :** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP):** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação e 1 (um) voto a favor da tramitação, o Projeto de Lei 87/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 87/2020**

**PROCESSO :105/2020**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03 de setembro de 2020.**

**AUTOR: VEREADOR: GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (PSD)**

**EMENTA: “ Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, concede incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, através de incentivo fiscal aos patrocinadores de atividades esportivas no Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Nobre Edil, que a proposição encaminhada tem como objetivo estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas entre entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas jurídicas e órgãos públicos municipais, e, também, à busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo, abrangendo federações, associações, organizações, sindicatos e clubes.

Aduz que o Fundo Municipal de Esportes, bem como o Bolsa Atleta Municipal, representam avanços importantes, mas urge a necessidade de complementação nas políticas de incentivo ao esporte, a qual pretende assegurar incentivo fiscal a empresas patrocinadoras dos atletas, equipes e entidades.

Verifica-se que , em sua essência, o Projeto de Lei é de origem legislativa e revela o indicativo de querer dispor sobre a organização administrativa do Município, além de impor expressamente obrigações ao Poder Executivo, a quem compete a prestação de tais serviços. Portanto, a iniciativa do Nobre Edil apresenta “Vício de Iniciativa”.

Assim, Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Desta feita, considerando os aspectos expedidos e a Orientação Técnico-Jurídica , meu voto é **DESFAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 08 de setembro de 2020

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**

Relator do PLO 87/2020